



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Guaiúba**

Gabinete da Prefeita

#### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que, conforme disposições e prazos da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais aplicáveis, foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal a Lei Municipal Nº 1.179, em 05 de abril de 2024.

*Antônio Ítalo Rodrigues de Almeida*  
Chefe de Gabinete

**LEI Nº 1.179, DE 05 DE ABRIL DE 2024.**

### **FIXA SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍUBA PARA A LEGISLATURA DE 2025 A 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, ESTADO DO CEARÁ,** no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiúba aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica fixado o subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Guaiúba na legislatura 2025 a 2028 no valor de R\$ 10.432,99 (dez mil, quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e nove centavos), a partir de 1º fevereiro de 2025.

**Parágrafo Único** - No mês de janeiro de 2025, o valor do subsídio mensal dos Vereadores será de R\$ 9.901,91 (nove mil, novecentos e um reais e noventa e um centavos)

**Art. 2º.** As diárias e ajudas de custo percebida pelos agentes políticos e servidores em razão de suas respectivas atividades, são de natureza indenizatórias, sendo regulamentada da seguinte forma: DIÁRIA – PRESIDENTE DA CÂMARA – R\$: 400,00 (quatrocentos reais); DIÁRIA – VEREADORES – R\$: 300,00 (trezentos reais); DEMAIS SERVIDORES DA CÂMARA (efetivos, comissionados) R\$: 200,00 (duzentos reais).

**Art. 3º.** No caso de ausência do Vereador em representação, a serviços, em audiências gerais, congressos, seminários, cursos e demais situações que caracterizem o exercício do cargo, receberá a remuneração integral, exceto aquelas atividades de caráter particular.

**Parágrafo único.** Parágrafo único. As faltas não justificadas até a última Sessão Ordinária de cada mês, mediante documentos hábeis, como atestados médicos, serão descontados do subsídio do Vereador na razão de 1/30 (um trinta avos) por cada falta.

**Art. 4º.** As Sessões Plenárias solenes, especiais e extraordinárias não serão remuneradas.

**Art. 5º.** O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de Sessão Legislativa Extraordinária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Guaiúba**

Gabinete da Prefeita

#### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que, conforme disposições e prazos da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais aplicáveis, foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal a Lei Municipal Nº 1.179, em 05 de abril de 2024.

*Antônio Ítalo Rodrigues de Almeida*  
*Chefe de Gabinete*

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 7º.** O Vereador de Guaiuba perceberá a título de gratificação natalina, a mesma parcela do subsídio mensal, pago no mês de dezembro de cada ano, ou dividido em até 2 (duas) parcelas, bem como o 1/3 (terço) de férias, conforme previsão constante na Lei Orgânica Municipal de Guaiuba.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que vigoram a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA, AOS 05 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2024.**

**Izabella Maria Fernandes da Silva**  
*Prefeita Municipal de Guaiúba/CE*

**GUAÍÚBA**